



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

LEI Nº 488 DE 13 DE MAIO DE 2004

m. 13 / 05 / 2004

Aparecida
SERVIDOR

Aparecida Borges Perim
Assistente Legislativo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio entre o Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo e a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de conceder empréstimo, sob consignação em folha de pagamento, aos servidores desta municipalidade

Art. 2º - Ficam desde já aprovadas as Minutas dos Convênios, conforme documentos em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 13 de maio de 2004.

José Carlos Milanezi
JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
13/05/2004.

Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD
Secretária da SEMAD

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM 13 / 05 / 2004

Fernanda Sala Padovan
SERVIDOR
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Estatutário

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A _____ VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, e Escritório de Negócios _____, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a _____ com Sede/Filial na cidade de _____, sito a _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por _____, CPF _____ e RG _____ doravante designada CONVENIENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENIENTE, desde que:

- tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas, de comissões ou contrato temporário;
- pertencam a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Estatutário

- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia _____ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia _____ de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Estatutário

CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante - CONVENIENTE
Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE ADESÃO QUE FAZ A _____ À CONVENÇÃO CELEBRADA ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO A SEUS EMPREGADOS/SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

_____, com sede/filial na cidade de _____, sito a _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por _____ CPF _____ RG _____, doravante designado EMPREGADOR, de forma irrevogável resolve aderir à Convenção firmada, em 24/10/2003, entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante designada CAIXA, e a Central Única dos Trabalhadores, doravante designada CUT, para a concessão de empréstimo aos empregados/servidores do EMPREGADOR, mediante averbação das prestações em folha de pagamento, conforme cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O EMPREGADOR declara que a Entidade Sindical _____, representativa da maioria de seus empregados, é filiada a CUT.

Parágrafo Único - O EMPREGADOR declara ainda conhecer e concordar com os termos constantes da Convenção firmada entre a CAIXA e a CUT.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de validade deste Termo de Adesão está condicionado ao prazo definido na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos empregados/servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável e a condição de associado ou não à entidade sindical filiadas à CUT;
- b) efetuar o correto enquadramento dos empregados/servidores proponentes, conforme definido na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e neste Termo de Adesão;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e os documentos necessários à operacionalização do presente Termo de Adesão, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados/servidores o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito dos salários dos empregados/servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e/ou o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados bem como os excluídos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou no arquivo de averbação de empregados/servidores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do EMPREGADOR;
- k) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que trabalhe sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
- l) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado devedor cujo contrato de trabalho seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o valor da dívida

- apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- m) notificar o empregado/servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
 - n) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
 - o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - p) tornar disponíveis aos empregados/servidores e à CUT as informações referentes aos custos operacionais despendidos na contratação do empréstimo;
 - q) indeferir pedido, efetuado por empregado/servidor devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidos na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e neste Termo de Adesão ou ainda em Termos Aditivos que vierem a ser firmados para estes instrumentos.

III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário perante a CAIXA, por valores a ela devidos, em razão de contratações confirmadas pelo EMPREGADOR na forma da Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e deste Termo de Adesão, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados/servidores sobre a formalização, objeto e condições da Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e deste Termo de Adesão, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores do EMPREGADOR, respeitadas as condições estabelecidas na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e neste Termo de Adesão.

II - Fornecer ao EMPREGADOR, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome dos empregados/servidores devedores e valor das prestações a serem averbadas em folha de pagamento.

III - Providenciar as exclusões de empregados/servidores devedores, no extrato ou arquivo de averbação, de acordo com as informações e solicitações do EMPREGADOR, nas situações previstas na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e neste Termo de Adesão.

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte das verbas rescisórias, quando solicitada pelo EMPREGADOR, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado/devedor cujo contrato de trabalho seja regido pela CLT.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIDORES ESTATUTÁRIOS – No caso de concessão de empréstimos a servidores que trabalhem sob o regime estatutário, os parâmetros de contratação a serem utilizados serão aqueles definidos na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT para os empregados sindicalizados sem verbas rescisórias e de não sindicalizados, quando for o caso, ou, ainda, dentro de novos parâmetros que porventura vierem a ser acordados em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O crédito do salário dos empregados/servidores do EMPREGADOR é dia ____ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia ____ de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE ADESÃO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados/servidores do EMPREGADOR, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do EMPREGADOR de qualquer cláusula ou condição estipulada na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT ou neste Termo de Adesão;
- b) o EMPREGADOR não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pelo EMPREGADOR num prazo de 12 (doze) meses for inferior a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações;
- e) houver suspensão, por qualquer motivo, da Convenção firmado entre a CAIXA e a CUT.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Termo de Adesão não desobriga o EMPREGADOR de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias, quando for o caso, e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Termo de Adesão ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Adesão, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo EMPREGADOR, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção daquelas previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se o EMPREGADOR a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causada pelo EMPREGADOR implicará na rescisão do Termo de Adesão.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de rescisão da Convenção firmada entre a CAIXA e a CUT, este Termo de Adesão será rescindido.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo empregado/servidor devedor, na forma da Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e deste Termo de Adesão, terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fins de cumprimento das disposições deste Termo de Adesão, obriga-se o EMPREGADOR a manter em conta de sua titularidade, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando for o caso.



Termo de Adesão à Convenção CUT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de existir Convênio de consignação celebrado entre o EMPREGADOR e a CAIXA anterior à assinatura deste Termo de Adesão, fica àquele rescindido.

Parágrafo Único - O Convênio de consignação acima referido foi celebrado na data de ___ / ___ / ____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Termo de Adesão, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O EMPREGADOR declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas aqui constantes e da Convenção celebrada com a CUT, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e neste Termo de Adesão e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Termo de Adesão, ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura do representante EMPREGADOR/
CONVENENTE
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Termo de Adesão à Convenção CUT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de existir Convênio de consignação celebrado entre o EMPREGADOR e a CAIXA anterior à assinatura deste Termo de Adesão, fica àquele rescindido.

Parágrafo Único - O Convênio de consignação acima referido foi celebrado na data de ___ / ___ / ____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Termo de Adesão, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O EMPREGADOR declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas aqui constantes e da Convenção celebrada com a CUT, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas na Convenção celebrada entre a CAIXA e a CUT e neste Termo de Adesão e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Termo de Adesão, ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____, _____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura do representante EMPREGADOR/
CONVENENTE
Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____